

Espelho de correção, para efeito de recurso.

1) Juiz Federal de primeiro grau detém competência para julgar causa movida por Estado Federado contra a União Federal, ou causa movida por Estado Federado contra autarquia federal? Justifique de modo breve, citando o normativo pertinente. (0,5 ponto)

Sim. Embora o artigo 102, I, *f*, da Constituição Federal aparente determinar a competência originária do Supremo Tribunal para todas essas causas, tal regra é aplicável somente às situações que envolvam ou possam envolver risco ao equilíbrio do pacto federativo. Não sendo esse o caso, e nem o de outra regra especial, a competência seguirá a regra geral do artigo 109, I, da Lei Maior.

Artigos de menção imprescindível - artigo 102, I, *f*, da Constituição Federal e art. 109, I, da CF.

Crerios de pontuação – respondeu que sim, como se fosse simples caso de aplicação do art. 109, I, desconhecendo a regra especial artigo 102, I, *f*, da Lei Maior - **nota zero**.

Respondeu que não, mostrando conhecer a regra especial do art. 102, I, *f*, mas desconhecendo a questão da exigência do potencial conflito federativo. **Nota 0,25**.

Respondeu no sentido do gabarito, citando o modo de interpretar o artigo 102, I, *f*, da Constituição Federal – **nota plena – 0,5**

Essas são as três notas básicas (zero, 0,25 e 0,50). As notas intermediárias revelam erros em relação à nota maior. Por exemplo, o **0,4** pode advir da ausência de indicação de norma constitucional do art. 102, I, *f*, embora com resposta correta.

Erros de português e atentados à boa expressão geraram diminuição da nota.

2 - Margarida move ação popular contra o Município XXX, na qual imputa ao réu ofensa ao meio ambiente. A petição inicial anexa documentos (estudos técnicos ambientais) e sustenta que a Administração é negligente no trato ambiental. Ped, ao final, a condenação do réu ao replantio e à adoção de medidas compensatórias pela degradação e falta de manutenção de 18 parques municipais, ocorridas na gestão do atual prefeito. A contestação do Município não combate o mérito, e apenas aponta que a Autora usa a ação como vingança, já que foi exonerada de cargo de confiança que exercia na municipalidade. O Ministério Público oficiou pelo julgamento imediato. Pergunta-se: (a) considerando o estado dos autos, é correto proferir sentença? Se positivo, em que sentido? (b) independentemente da análise anterior, caso a pretensão seja julgada procedente contra o Município, com integral acatamento do pedido, o feito deve ser submetido ao duplo grau? (c) abstraia as perguntas anteriores e considere que, após a contestação, autarquia federal (IBAMA) peticiona e requer ingresso como assistente litisconsorcial da autora. O juiz estadual,

em virtude dessa petição, remete o feito à Justiça Federal. Como deve decidir o juiz federal? (1,0 ponto)

Resposta (a) – Deve ser proferida sentença de extinção. A via eleita é impertinente. A ação popular visa a anular ou a declarar a nulidade de ato administrativo lesivo a bens indicados (art. 5, LXXIII, da Lei Maior e art. 1º da Lei 4.717/65). Não se trata de alternativa à ação civil pública, com drible na regra de legitimidade ativa. Conforme doutrina clássica e jurisprudência assente, a ação popular **não se** destina a meramente impor obrigação de fazer, menos ainda sem que apontado ato concreto a ser declarado nulo. Admitir o uso da ação popular contra a alegada degradação ambiental é fazer com que qualquer cidadão possa mover ação civil pública travestida de ação popular, enganando as regras de legitimação previstas na Lei 7.347/85. E isso poderia ser replicado para inúmeros pedidos, desde a falta de saneamento do bairro a outras omissões genéricas e seus reflexos, à luz das preferências de cada cidadão interessado. E sem custas e sem honorários, como regra. Mesmo quando, excepcionalmente, se admita a declaração de nulidade de ato omissivo, isso deve ser ligado a ato específico não praticado, e não a mera referência à suposta degradação ambiental na gestão do prefeito.

Menção legal obrigatória: ou ao art. 5, LXXIII, da Lei Maior ou ao art. 1º da Lei 4.717/65.

Letra a – vale 0,4.

Critério – a resposta adequada deve indicar a extinção do feito, diante da inadequação da via eleita, ou indicar a ilegitimidade ativa do cidadão para mover ação civil pública. Ambas recebem o ponto pleno **(0,4)**.

O candidato que falou em julgamento de improcedência, mas abordou os aspectos acima indicados (objetivo da questão), em regra leva **0,35**.

O candidato que assinala a incongruência, mas converte em diligência ou aponta que o juiz deva abrir alegações finais especificamente destinada a ser suprido o vício ou ser emendada inicial, leva **0,3 ou 0,35**, dependendo da densidade da resposta.

Erros laterais a partir dessas considerações diminuem as notas básicas acima indicadas.

No item, quem julga procedente o pedido leva **nota zero**. Também quem julga procedente em parte, ou quem o julga improcedente sem notar a presença de ação civil pública travestida. **Nota zero** para quem apenas determina abertura para alegações finais, sem apontar a incongruência.

Letra (b) – O artigo 19 da Lei 4.717/65 é regra especial e a doutrina amplamente majoritária assinala que se trata de duplo grau invertido, e essa norma afasta a incidência do artigo 496 do CPC. Assim, se o pedido for julgado procedente não há o duplo grau. **A letra b vale 0,2**

Pontuação – a vasta maioria dos candidatos acertou o item, e levou 0,2. Eventualmente, até o candidato que – a par do artigo 19 – tenha sustentado a incidência concomitante do art. 496, I, do CPC, poderá levar de 0,1 a 0,2, desde que com forte e boa fundamentação (exemplo: a aplicação subsidiária do CPC somada ao fato de ser ilíquida a sentença, de modo a não ser barrada a remessa pelo parágrafo 3º do art. 496, etc).

Leva zero o candidato que aplicou o artigo 496 sem analisar o artigo 19 da Lei 4.717/65.

Letra (c) – A ação popular admite apenas a assistência litisconsorcial formulada por outro cidadão, e não por pessoa jurídica (art. 6º § 5º, da Lei 4.71/65). O IBAMA, se o quiser, em tese é legitimado para promover ação civil pública, se assim entender e detiver interesse,

mas na impertinente ação popular nem há posição jurídica do IBAMA a ser negativamente afetada. O juiz federal deve indeferir o ingresso da autarquia e devolver os autos ao juiz estadual, conforme artigo 45, parágrafo 3º, do CPC.

Menção obrigatória: art. 6º § 5º, da Lei 4.717/65 e artigo 45, parágrafo 3º, do CPC.

Letra c – vale 0,4

Quem respondeu corretamente, mas sem dispositivos legais, **leva 0,3**

Quem, nessa *letra c*, citou que não cabia a assistência litisconsorcial de pessoa jurídica, e que essa intervenção deve ser indeferida, citando a lei de ação popular mas sem citar a determinação de retorno – **recebe 0,25**.

Quem respondeu simplesmente que o juiz federal deve analisar o ingresso, ou quem respondeu que o juiz deve deferir o ingresso, recebe zero.

É impróprio, nesse item, determinar a convalidação da ação popular em ação civil pública.

Nem há dados e aparentemente nem utilidade para isso.

Observação sobre resultado da questão – a maior parte dos candidatos recebeu 0,2 (acertou apenas a letra b)

3) Em ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, a contestação combate o valor da oferta (apontado como ínfimo) e, preliminarmente, impugna o decreto que declarou a área como de interesse social para a reforma agrária. A defesa pede a improcedência da desapropriação, pois sustenta que o decreto é nulo, já que a área é produtiva e cumpre a sua função social e ambiental. Para provar esses aspectos, além de documentos, a defesa postula a produção de prova pericial, concomitante à perícia a ser designada para fixar o valor do imóvel. A prova, como solicitada, é pertinente? (0,75 ponto)

A ação de desapropriação é *processo de natureza executória*. Não se trata de ação de conhecimento. O título executivo é formado na fase administrativa, com o ato que declara o bem de utilidade ou necessidade pública para fins de expropriação ou, no caso da questão, com o decreto que declara a área de interesse social para fins de reforma agrária. Esse decreto, no caso de reforma agrária, é título com assento constitucional e autoriza a execução expropriatória (isto é, a ação de desapropriação – cf. artigo 184, parágrafo 2º, da Lei Maior).

A confusão entre a ação de desapropriação e a fase de conhecimento de ação comum leva a variadas incongruências, como, por exemplo, enfrentar o pedido de imissão na posse como pedido de tutela de urgência, quando se trata de ato executório em processo de natureza executória.

A primeira fase da ação de desapropriação pode ser comparada, didaticamente, a pedido de liquidação formulado pelo devedor do título executivo. O decreto expropriatório é o título executivo, formado na fase administrativa. Se, após o decreto, não houve acerto amigável na fase administrativa, o poder expropriante intenta a ação, na primeira etapa para tornar líquido o valor da indenização, a par de eventuais atos prévios executórios, nomeadamente a imissão. Na segunda etapa é realizado o pagamento e a transferência do domínio.

Assim, e ainda em comparação didática, a questão proposta, grosso modo, tem igual lógica a casos nos quais o executado quer combater o título executivo com argumentos que exigem dilação probatória, e pretende fazê-lo no próprio bojo do processo executivo. O

caminho correto é a via própria (em regra, embargos) e é inviável discutir esses argumentos na execução. Essa introdução é feita para lamentar que apenas dois ou três candidatos tenham falado da natureza executória da ação de desapropriação.

Para melhor aproveitar as respostas, foram adotados os critérios adiante.

Para levar o ponto cheio (0,75) o candidato deve:

- (a) apontar que a prova é impertinente devido à natureza executória da ação, inclusive com rito sumário (art. 184, § 3º, da CF).
- (b) referir, de passagem, a relevância da produtividade e do cumprimento da função social, nos termos do artigo art. 185, II, e § único da CF, pois isso impossibilita a *desapropriação-sanção*;
- (c) referir que a insurgência contra esse aspecto, apurado no laudo administrativo, embora relevante, apenas pode ser discutida em ação autônoma. É necessário embasar legalmente – a maior parte dos candidatos citou a lei geral - artigo 20 do Decreto-lei 3.365/41 –, sem citar a LC 76 ou ao menos o art. art. 5º da Lei 4.132/62 – e isto já gera menos 0,1.

Em geral, cada item vale até 0,25, observados os seguintes parâmetros:

- A completa ausência de base legal na resposta, nem à lei nem à Constituição, gera perda de 0,3 (ou seja, o candidato disputa 0,45, máximo se o resto estiver correto).

Quem afirma que a prova é pertinente perde, diretamente, dois terços da questão, e pode atingir até 0,25, no máximo, do total de 0,75. E isso se apontou, com precisão e base legal, a importância da produtividade e cumprimento da função social como impeditivos da *desapropriação sanção*;

- Quem afirma que a prova é pertinente em nome do contraditório e outras generalidades, sem adentrar o tema da relevância para afetar a *desapropriação sanção*, **leva zero**.

- Quem assinala que a prova é impertinente com a tese de que o mérito administrativo não pode ser discutido leva até 0,25, desde que tenha abordado outros pontos corretamente, já que isso está errado.

De resto, há perda de pontos conforme os erros ou omissões, mesmo com acerto sobre a impropriedade da prova.

Muitos candidatos citam o artigo 9º da LC 76, mas para resolver a questão é errado dizer que a prova é incabível com o argumento de que o Judiciário não pode apreciar o interesse social, ou que a prova é desnecessária porque o Judiciário não pode se imiscuir no mérito administrativo. O problema não trata de avanço sobre o mérito do ato administrativo, e sim sobre aspecto de legalidade. A prova da produtividade é incabível diante da natureza executória da ação e de não ser ali que o tema pode ser discutido.

Em tese, poderia haver interesse social em desapropriar área produtiva para fins de reforma agrária, mas de antemão a Lei Maior o proíbe. Assim, como a fase administrativa declaratória afastou a existência da produtividade e do atendimento dos requisitos funcionais, o controle de legalidade apenas pode ser discutido em ação direta. A prova da produtividade e do cumprimento da função socioambiental afastará a possibilidade de *desapropriação-sanção*, que se dá com pagamento em títulos de dívida resgatáveis em até 20 anos.

Também é equivocado dizer que apenas pode ser discutido, em ação de desapropriação, o valor da oferta ou o valor do imóvel. Questões processuais são relevantes e podem levar à

extinção da ação (por exemplo, a caducidade do decreto, ou problema na citação ou citação de litisconsortes etc.). E há questões que influem na área, inclusive o direito de extensão.

4 - Cleópatra é citada em ação de improbidade movida por autarquia federal em 2023. A autarquia aponta que Cleópatra, quando ali era chefe de recursos humanos, por ter acesso a dados de funcionários, aproximava-se de quem ganhava bem e oferecia seus serviços íntimos em troca de remuneração. A petição inicial imputa à ex-chefe de recursos humanos, que agora enfrenta processo administrativo disciplinar, a prática do ato ímprobo previsto no artigo 9º, V, da Lei 8249/92, caracterizado como se oferecer aos colegas e receber vantagem indevida para prática de lenocínio, com prejuízo ao trabalho e à moralidade. A defesa de Cleópatra assinala a ilegitimidade ativa da autarquia, pois desde a Lei nº 14.230/21 apenas o Ministério Público pode mover a ação de improbidade. De outro lado, a defesa não nega o recebimento de presentes e valores ofertados pelos colegas de repartição, mas tudo fora do expediente, sem interferir com o trabalho. Analise com fundamentação legal a tese de ilegitimidade ativa da autarquia (letra a) e a imputação de improbidade feita contra Cleópatra (letra b). (1 ponto)

São duas perguntas e cada item vale 0,5.

Item a – o candidato deve afastar a aplicação literal do artigo 17, *caput*, da Lei 8249, julgado inconstitucional, e justificar a razão de a autarquia, neste caso, ter legitimidade ativa. A maior parte dos candidatos, no entanto, apenas respondeu copiando nota de rodapé de *vade mecum*. Isso é o mesmo que responder copiando artigo de lei e nada mais. É necessário apontar que o preceito, ao conferir legitimação exclusiva ao MP, foi afastada pelo STF já que a legitimidade dos entes públicos prejudicados pelo ato ímprobo é ordinária, pois eles defendem direito próprio e naturalmente devem fazê-lo, pois é dever legal de cada ente zelar pela probidade de sua atuação. O STF apontou que o artigo 129, § 1º, da Constituição assinala que a legitimidade do Ministério Público para as ações civis públicas não impede a ação por outros legitimados. No caso, a autarquia alega prejuízo a seu serviço (asserção) e o enfrentamento disso é tema de mérito.

Resposta correta para **levar 0,5** - justifica a inconstitucionalidade, assinala o interesse da autarquia e cita o artigo 129, § 1, da CF. Candidato também recebe 0,5, mesmo sem citar esse preceito, quando explica a razão do afastamento do art. 17, *caput*, com princípio constitucional que tenha levado a essa conclusão e aponta ser a autarquia a pessoa interessada por ser, em tese, a prejudicada, e assim é seu dever zelar pela probidade em seus quadros.

Quem apenas copiou nota de rodapé leva 0,2. Pode levar no máximo 0,25, sendo apreciada (para a distinção de 0,05) a dimensão completa da resposta. Quem copiou o rodapé e ainda omitiu a referência ao artigo 17 leva 0,15.

Leva 0,3 até 0,35 quem menciona a inconstitucionalidade do artigo 17 e explica a legitimidade em razão da asserção do prejuízo ao trabalho da autarquia **ou** de ser a servidora dos quadros da autarquia, ente em tese prejudicado pelos atos alegadamente

ímprobos, mas sem mencionar a razão da inconstitucionalidade. **Leva zero** quem responde no sentido da ilegitimidade.

Item b – o candidato deve mostrar que a conduta de Cleópatra não corresponde, nem de longe, ao tipo do artigo 9º, V, da Lei 8249/92.

A tipologia do art. 9º, embora não exaustiva, exige vantagem ilícita, e nada no problema o indica. Esse é o aspecto principal. Não há vantagem ilícita e nem há desonestidade contra a administração. Oferecer serviço íntimo a colega e receber quando o serviço é prestado não é ilícito.

Basta raciocinar com as seguintes substituições: se Cleópatra se oferecesse para fazer faxina ou para tomar conta de criança, aproveitando conhecer a boa condição dos colegas de repartição – ou oferecesse a venda de relógios ou produtos de beleza – a situação não geraria tanta celeuma. A oferta íntima, devido a seu teor, pode gerar burburinhos, incômodos e até problemas internos, mas tudo apurável no exame disciplinar.

O tipo do artigo 9º trata de enriquecimento ilícito e no caso não há descrição de vantagem ilícita e nada que se adegue à lei. Não há lenocínio nem tolerância para com o lenocínio. O eventual acordo que Cleópatra tenha feito com algum colega de trabalho, em troca de serviços íntimos, é coisa entre eles feita, e não vantagem indevida ou ilícita. A atuação de Cleópatra, ao aferir dados de remuneração de colegas para oferecer seus serviços, e a eventual interferência disso para com o desempenho das funções, também é apurada em processo disciplinar. Em tese pode existir ilícito administrativo, mas isso não corresponde ao tipo citado. A mera menção à imoralidade da conduta apenas seria pertinente se ligada a um dos incisos do artigo 11, vale dizer, conduta específica típica, ali descrita, que atente contra a moralidade administrativa, e isso também não há.

O candidato que afastou o tipo, de modo claro e bem redigido, especialmente ao afastar a vantagem ilícita, ainda que (naturalmente) sem todos os argumentos acima, leva 0,5.

A explicação com erros abaixa a pontuação.

Assim: é equivocado afirmar que não houve dolo ou dolo específico. Dolo específico de realizar a conduta e alcançar seu resultado existiu; até se cobrou por isso, e o que deve ser analisado é se a conduta se amolda ao exigido pela lei, ou seja, se há compatibilidade da conduta alegadamente ilícita para com o tipo de improbidade. Assim, quem apenas afastou o dolo, e nada mais, leva **0,1 no item**.

Quem deu explicação correta, mas disse não existir o dolo: menos 0,1 (pode receber no máximo 0,4). Outros vários erros também tiram ponto – confundir lenocínio com prostituição (dizer que Cleópatra praticava lenocínio, erro comum entre os candidatos - 0,15); dizer que o rol de incisos do artigo 9º é taxativo (-0,1).

É errado falar que não houve qualquer ilícito: embora não haja ato ímprobo, nem ganho ilícito, possivelmente há comportamento ilícito administrativo (perde 0,1 se falou isso).

Quem, de modo geral, disse que há improbidade **leva zero**.

5 - Em virtude de intempéries climáticas fortíssimas, equipamentos federais são atingidos e precisam de reparo imediato, sob pena de perda total. É necessária também a readequação dos equipamentos para os problemas climáticos futuros e tanto o imediato reparo quanto a manutenção são de custos elevados. Devido a esse quadro, a Administração opta por contratar diretamente certa empresa, pelo período de cinco meses, suficiente para selecionar, aí sim via licitação, a empresa que depois tocará o serviço. Pergunta-se: (a) a contratação direta por cinco meses ocorre, tecnicamente, por inexigibilidade de licitação? (b) na nova licitação, pode a empresa contratada diretamente sagrar-se vencedora e adjudicar o novo contrato? (1,0)

Letra a – (valor 0,5)

A contratação direta compreende a inexigibilidade e a dispensa de licitação. O candidato deve explicar a razão de não se enquadrar o caso como de inexigibilidade. Não basta dizer que incide a regra de dispensa e citar o art. 75, VIII. Afinal, os casos de inexigibilidade são *numerus apertus*, não exaustivos (art. 74 da Lei 14.133).

Em tese, poderia ser o caso de inexigibilidade, se o fabricante, mantenedor e fornecedor do material, por exemplo, fosse único.

Em síntese, o candidato deve dizer que a inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição e, na situação descrita, há viabilidade de competição, tanto que a licitação ocorrerá, mas antes do seu término é urgente e imperativa a contratação direta, e está presente a situação do artigo 75, VIII, da Lei 14.133.

Obrigatória a menção ao art. 74, *caput* e ao artigo 75, VIII.

Critério para o item a – ponto cheio (0,5) para quem fez a diferença e citou a lei. Quem fez a diferença e não citou a legislação perde 0,1.

Para o candidato que apenas disse ser a situação a de dispensa, citando o artigo 75, VIII, e mostrando que ela se adequa ao caso, mas sem distinguir as duas figuras - pontuação de **0,25** no item.

Pontuação menor (0,15) para quem disse ser a hipótese de dispensa, sem ao menos explicar.

Letra b – valor (0,5)

O candidato deve citar o artigo 75, VIII, da Lei 14.133, e examinar se a parte final do preceito, ao vedar a recontração, inibe a possibilidade de quem foi contratado diretamente vencer o certame e ser contratado, mencionando a interpretação do STF. Não é preciso citar que foi fixada tese com repercussão geral, mas sim a interpretação que deve incidir (recontração não atinge a possibilidade de contratação por licitação e nem inibe a recontração emergencial que não extrapole o prazo anual).

Critério – no **item b**, o candidato que não abordou nem mencionou a parte final do preceito do inciso VIII, que veda a *recontração*, ainda que acerte a viabilidade do êxito na licitação, pode ganhar no máximo 0,2, conforme desenvolva a resposta, especialmente ao dizer que a empresa pode ser vitoriosa na licitação, em nome da igualdade e do melhor interesse público.

Para o ponto pleno, além de indicar a correta interpretação, o candidato deve justificar que vedar a possibilidade de a contratada competir em licitação equânime é, aí sim, violar a isonomia e a competitividade, e a própria essência do artigo 37, XXI, da CF. Não foi esse o objetivo da norma.

Variações –

Vários candidatos citam erradamente a impossibilidade de recontração ou prorrogação do contrato, sem observar que isso pode ocorrer, desde que não ultrapassado o prazo de 1 ano. Errado citar recente decisão do STJ, ou repetir a trucagem presente em várias respostas e em perguntar diferentes da prova, indicando “*conforme decisões dos Tribunais Superiores*”. Observação, para facilitar recurso - tese fixada pelo STF na ADI 6.890/DF, julgada em setembro de 2024, relator Ministro Zanin

“É constitucional a vedação à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. 2. A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma”.

6 - Justiniano e a namorada, Teodora, são parados quando se dirigiam ao Rio de Janeiro para importante compromisso do verão. Devido a falhas no sistema de alerta digital, a polícia rodoviária (PRF) confunde o veículo em que eles estavam com automóvel furtado. A aferição do alerta enfrenta demora absurda. Enquanto Teodora fica no local para que os erros graves se esclareçam, Justiniano não pode perder o compromisso, explica sua pressa e sai do local em direção a ponto de van rápida, na qual embarca, por ser o único e exclusivo meio de chegar ao Rio de Janeiro a tempo para o compromisso. No caminho, a van colide e morrem o motorista (dono da van, de origem humilde) e Justiniano. Concomitantemente, a PRF reconhece o erro e Teodora sai do local da apreensão com um pedido de desculpa. Agora, Teodora e a filha de Justiniano, Justinha, acionam a União Federal, postulando indenização pela morte deste. Justinha, de 5 anos, pede pensão vitalícia e verba de dano moral pela dor do falecimento do pai. Já a namorada do falecido pede verba a título de dano moral diante do falecimento do amado. Como resolver a pretensão. (0,5 ponto)

Resposta – Não hánexo causal entre o falecimento de Justiniano e a conduta da Polícia Federal, ao reter o veículo. O artigo 403 do Código Civil, inserido no capítulo do inadimplemento das obrigações, traz a norma geral aplicável e dela se extrai que o nexo apenas existe se o dano é consequência direta e imediata da conduta apontada como a sua causa.

O candidato não precisa citar qualquer teoria, e tanto faz que mencione que foi adotada a teoria da causalidade adequada, ou a teoria da interrupção nexocausal, ou da causa direta e imediata, ou que não tenha citado qualquer delas. Para o ponto cheio é necessário citar o artigo 403 e indicar breve noção sobre como se afere se o evento danoso é consequência direta e imediata de certa conduta. Exemplo: “*em abstrato, retrocedendo ao momento da retenção ilegal do veículo, vê-se que a morte não é, nem de longe, desdobramento normal, adequado ou provável dessa conduta*”.

Comentário - O caso é similar ao clássico exemplo (presente em todos os tratados de responsabilidade e até em manuais de direito civil ou de direito penal), de ausência de nexo quando alguém é transportado de ambulância, após pequenos ferimentos oriundos de uma agressão, e morre em acidente do veículo.

Critério –

Há três notas básicas. A primeira é o zero – o candidato que reconheceu a responsabilidade pela morte – **nota zero**.

A segunda, recebida pela maioria dos candidatos, é a nota 0,3. O candidato afirmou corretamente que não há nexo, mas não explica como isso é aferido e nem cita o artigo 403 do CC ou outra regra legal de causalidade (nota 0,3). O candidato que cita a adoção de certa teoria, sem explicar o modo como o nexo é aferido e sem citar a base legal também leva 0,3, e nada adianta argumentar que a menção à adoção de certa teoria é suficiente.

A terceira nota básica é a nota cheia, nos termos já destacados (0,5).

Os erros, a partir das notas básicas (0,5 e 0,3), geram diminuição.

Nota cheia apenas nos termos já destacados.

7 - Brutus é vitorioso em ação movida contra a Caixa Econômica Federal. A sentença condenou a ré a pagar quantia certa, e o trânsito em julgado ocorre em 2023.

Precisando de dinheiro com urgência, Brutus aliena por completo, por escritura pública e para Pompeu, seus direitos relativos à execução, e recebe deste a metade do valor a ser executado contra a Caixa.

Quando Pompeu dá início à execução, por cumprimento de sentença, o Juiz impõe que a Caixa Econômica deva consentir com o ingresso da nova parte. Concomitantemente, a Caixa ingressa com ação rescisória contra a sentença. Pergunta-se: (a) está correta a decisão que aponta a necessidade de consentimento da Caixa para o início da execução, já que Pompeu não era a parte originária? (b) caso, por força da ação rescisória, caia a sentença transitada, com reconhecimento de que nada é devido, Pompeu tem algum direito contra Brutus? Considere que a escritura de transferência dos direitos à execução nada cogita ou esclarece sobre o esvaziamento, a qualquer título, do valor a ser executado, e Brutus não podia imaginar, razoavelmente, que haveria rescisória. (1,0 ponto)

Cada item vale 0,5 – total 1,0

Item (a) – A decisão é equivocada. Não há necessidade de anuência da Caixa Econômica. O artigo 108 do CPC é direcionado à fase de conhecimento. O cumprimento de sentença (execução de título judicial) segue, no que couber, o sistema do processo de execução, conforme art. 771 do CPC. Assim, incide o artigo 778 do CPC, §1º, III, e § 2º. Não há necessidade de anuência da CEF.

Critérios para o item a – candidato que afirma estar correta a decisão, pois há a necessidade de consentimento, conforme o 108 do CPC – leva **zero**. No entanto, pode levar 0,1 se percebeu que essa regra diz respeito à fase de conhecimento e apontou, ainda que erradamente, que ela deve ser aplicada ao cumprimento.

Candidato que afirma que se trata de cessão de precatório, e assim não há necessidade de anuência – **zero**

Candidato que discute a validade da cessão sem o consentimento do devedor e nem ao menos afere que a pergunta diz respeito ao ingresso de parte, agora como cessionário requerente do cumprimento de sentença, leva **zero**.

Candidato que apenas afirma ser desnecessária a anuência, por ser execução ou por ser cumprimento de sentença, sem citar legislação (0,3).

Candidato que cita o art. 778 e seus parágrafos, mas não cita o 771 ou o art. 513 e nem ao menos diz que o sistema do processo de execução aplica-se ao cumprimento (0,4 ou no máximo 0,45, se desenvolveu bem).

A pontuação plena (0,5) exige a menção ao art. 778 do CPC e seus parágrafos. Exige ainda ou a menção ao artigo 771 ou 513 ou pelo menos a referência de que o sistema do processo de execução se aplica, no caso, ao cumprimento.

Item b –

O candidato deve identificar que se trata de cessão de crédito e há disciplina específica.

A cessão foi onerosa e o cedente responde pela existência do crédito (art. 295 do Código Civil). É errado dizer que não há responsabilidade porque a rescisão do julgado aconteceu depois da transferência do crédito. Quando o CC fala em responsabilidade pela existência “*ao tempo da cessão*”, isso abrange o crédito que é anulado ou declarado nulo, ou o crédito que deixou de existir por desconstituição em razão de fato anterior ao negócio; ou seja, a causa do esvaziamento é anterior ao negócio, e o crédito é desconstituído desde origem. Isto equivale a dizer que o crédito não existia. Essa a interpretação clássica do artigo 295 do CPC (regra existente no artigo 1073 do Código Civil de 1916, que tinha quase idêntica, mas melhor redação – *lho* cedeu, em vez de *lhe* cedeu).

A falta de noção da possibilidade de rescisão e a boa-fé do cedente não afastam a responsabilidade, que seria agravada em caso de má-fé. Essa responsabilidade se equipara, com a mesma lógica, à responsabilidade decorrente de evicção, que ocorre em relação a coisas ou direitos reais. Alguns Códigos Europeus, inclusive, mandam aplicar ao esvaziamento da cessão as regras pertinentes à evicção.

E, ainda que não houvesse a disciplina própria do artigo 295 (e há), e ainda que não se quisesse fazer a analogia com a evicção, incidiria a regra do artigo 885 do CC, e não seria possível que o cedente embolsasse valor sem causa, ou cuja causa se desfez.

Quem respondeu que Pompeu não tem direitos contra Brutus leva **zero**.

Quem respondeu apenas com base na necessidade de afastar o enriquecimento sem causa, citando o art. 885 do CC – leva 0,2.

Quem apenas aplicou a evicção, sem ao menos explicar que fazia raciocínio analógico, leva 0,25 ou 0,3, dependendo da profundidade da resposta (a evicção, estritamente, diz respeito à perda do uso, da posse ou da propriedade de coisas, e assim ao direito real). Mas, para efeito de raciocínio, a lógica é idêntica: quem vende um carro responde pelo que vendeu, e assim ocorre com quem vende um crédito.

É necessário que o candidato diga o alcance da responsabilidade, embora não ocorra retirada de pontuação pela adoção de uma ou outra posição razoável.

Erros laterais diminuem a pontuação. Assim, afirmar a plena responsabilidade por perdas e danos é equivocado, já que havia boa-fé (- 0,1)

8 - Carlos e sua esposa adquiriram imóvel recém-pronto, de livre escolha deles. O imóvel (unidade em condomínio edilício) foi alienado pela construtora que realizou a incorporação. Como o valor da venda da unidade era elevado, os compradores

obtiveram financiamento da Caixa Econômica e, em garantia, eles alienaram fiduciariamente o imóvel a esta, que vistoriou, avaliou e aprovou a garantia. Seis meses depois da compra e do recebimento do imóvel, os adquirentes verificam vícios de construção na unidade adquirida (problemas elétricos, hidráulicos e rachaduras). À luz dos fatos expostos, todos provados, responda fundamentadamente:

- a) Cabe a redibição ou rescisão do contrato de financiamento com a CAIXA, tendo por fundamento a existência de vícios ocultos?**
- b) Caso os adquirentes optem apenas pelas perdas e danos, cabe a condenação solidária da CAIXA a pagar os reparos, tanto mais que esta avaliou e vistoriou o bem quando da alienação fiduciária? (0,75 ponto)**

Resposta –

São dois itens e o item a vale 0,5 enquanto o item b 0,25.

Item a – a garantia contra os vícios redibitórios existe em contratos comutativos e impõe que o alienante (ou quem transfere a coisa) responda, em regra, pelos defeitos ocultos existentes no bem transferido, que o tornem impróprio para uso adequado ou lhe diminuam o valor (CC, artigos 441 e seguintes – art. 18 do CDC). Essa garantia existe cargo do alienante e nada tem a ver com o contrato de mútuo (que nem é comutativo). Nem há sentido na referência a “redibir” o mútuo. Isso mostra desconhecimento do significado de *redibição*. A Caixa, aqui, é fornecedora do apenas crédito e sua atividade é posterior e independente da incorporação. A situação, didaticamente, pode ser comparada à de quem pede empréstimo para comprar um bem móvel de sua livre escolha e o dê em penhor como garantia do empréstimo. O alienante nada tem a ver com o mutuante e nada no problema indica algo próximo à situação do artigo 54-F da lei 8.078/90.

Critério de pontuação - O candidato deve dizer que o contrato de financiamento não se confunde com o de venda. O comprador adquiriu imóvel já pronto e de sua livre escolha, construído e vendido pela incorporadora. A resposta exige essa diferença e a menção ao artigo 441 do CC ou ao art. 18 do CDC. Ou ao menos a menção de que o mútuo é ajuste unilateral e gera obrigações diretas apenas do mutuário (ponto pleno vale 0,5) – se o candidato não citou qualquer preceito legal, mas mostrou que não se confundem os contratos, e que a garantia contra vícios ocultos é alheia à ideia do mútuo. – **0,35 ou 0,4**, conforme a profundidade.

O candidato não precisa discutir se a Caixa é executora ou financiadora (o problema, de modo claro, aponta que apenas há o financiamento, diz quem incorporou e, ademais, a Caixa não é executora de empreendimentos com unidades de valor elevado). Essa referência não tira ponto do candidato, se respondeu com a correta fundamentação. Se respondeu somente com a fundamentação de que a Caixa é apenas financiadora e assim não responde pelos vícios de construção, sem citar a distinção dos contratos ou a lei, conforme acima explicado – leva **0,2**.

Respondeu que havia decadência – **zero** (não há decadência, o prazo melhor do CC é o aplicável).

Erro dizer que o mútuo deve ser redibido ou rescindido por vício de construção - **zero**

O mútuo, aqui, não é contrato acessório. A venda é executada e pouco importa de onde venha o dinheiro. A instituição financeira entregou o valor mutuado e nada tem a ver com o vício: o imóvel era pronto e da escolha do mutuário. A instituição tem direito a receber o valor emprestado, com os juros convencionados. O mutuário, em ação contra o vendedor, não sendo os vícios singelos e de pronta reparação, em tese pode obter a redibição da

compra e reparação com perdas e danos, e com a alienante condenada a liquidar o contrato de mútuo. Outros pedidos podem ser feitos de modo similar, mas não cabe condenar a instituição financeira por algo que a ela é alheio. Esse aspecto confundiu a muitos candidatos.

Item b - o candidato deve apontar que a vistoria que a Caixa faz não é um serviço em prol do consumidor, e sim providência em benefício próprio, para aceitar a garantia que o mutuário dará ao financiamento a ser obtido. Se o mutuante avaliou mal, isso se dá em seu prejuízo próprio, ao não se exigir outra garantia do mutuário. **Ponto pleno 0,25**
Citou apenas que a CEF, como mero agente financeiro, não responde solidariamente por esses vícios, conforme tese do STJ (Resp 1.163.228), mas sem debater a pergunta, isto é, a que título ocorrem a vistoria e a avaliação (**recebe 0,15**).
A alegação é de ilícito da Caixa, e a questão da suposta falha da vistoria deve ser analisada. Por isso, quem apenas respondeu que a solidariedade não se presume também **leva zero**.
Respondeu que a CEF responde solidariamente – **zero**.

9) Certos imóveis da extinta sociedade de economia mista Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) foram incorporados ao patrimônio da União Federal. Contudo, sobre alguns desses bens, situados no Município Alfa, havia débitos tributários de IPTU e de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCDL) anteriores à transferência dos imóveis para a União.

O Município Alfa ajuíza execução fiscal contra a União para cobrar tais débitos pretéritos, indicando a condição de responsável tributária por sucessão da União. A União apresenta embargos à execução, alegando sua imunidade tributária que a desobrigaria de pagar tais débitos, mas sem garantir o juízo.

À luz da legislação aplicável e jurisprudência dos Tribunais Superiores, responda: (A) É legítimo ao Município Alfa realizar tais cobranças contra a União quanto ao: (i) IPTU e (ii) à TCDL? Justifique separadamente.

(B) Caso a União requeira ao Município Alfa certidão de débitos tributários, na pendência dessa execução fiscal, qual tipo de certidão deverá ser emitida?

O total do *Item a* vale 0,6 – a primeira parte do total diz respeito ao IPTU e vale **0,3**. O candidato deve dizer, quanto ao IPTU, que a imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão. A matéria é o Tema 224 STF. Como a RFFSA não era imune, à época da constituição do fato gerador o IPTU era por ela devido. (0,3 ponto)

A parte do (ii) item a também vale **0,3**. E o candidato deve dizer, quanto à TCDL, por se tratar de taxa, que a exação não é abarcada pela imunidade de impostos, podendo ser cobrada - cf. art 150, VI. *caput*, CF/1988. (0,3 ponto)

O Item b vale **0,4**. – Resposta – a primeira parte vale 0,2 e o candidato leva 0,1 apenas ao dizer o nome correto da certidão a ser emitida: certidão positiva com efeito de negativa. Leva mais 0,1 ponto para citação da base legal - o art. 206 do CTN.

O restante (0,2 ponto) é atribuído à explicação da razão para expedição de tais certidões – cf. Tema Repetitivo 273: “*A Fazenda Pública, quer em ação anulatória, quer em execução embargada, faz jus à expedição da certidão positiva de débito com efeitos negativos, independentemente de penhora, posto inexpropriáveis os seus bens*”. Aceitou-se também, como variante, quem afirmou que a Fazenda Pública paga seus débitos judiciais não com constrição e sim pelo regime de precatórios, bem como o argumento que aponta a presunção de solvabilidade dos entes públicos.

10 - Sobre o benefício previdenciário do salário-maternidade, responda:

- a) **Há carência para que a segurada empregada tenha direito ao benefício? Em que consiste a figura da carência?**
- b) **Indique se há diferença com relação à eventual carência para gozo desse benefício no caso de segurado empregado comparado ao segurado contribuinte individual.**
- c) **Há diferença entre o salário maternidade para a segurada mãe biológica e a segurada mãe adotiva?**
- d) **Nas uniões homoafetivas, a mãe não gestante tem direito a receber o salário maternidade? Justifique**

- a) Não há carência para a segurada empregada receber o salário maternidade, observadas as condições do artigo 71, da Lei 8.213/91. Carência é o número de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências (arts. 24 e 25, Lei 8213/91). **(valor 0,15)**

Critério de pontuação:

Se colocar sim leva zero.

Sem nenhum artigo de lei, mas resposta correta, leva 0,10.

Citar ao menos um dispositivo legal para obter 0,15.

Se apenas acertou o conceito de carência – 0,05.

- b) A lei 8.213/91 em seu artigo 25, III prevê a existência de carência para concessão do benefício do salário maternidade para as seguradas contribuinte individual ou facultativa. A carência prevista em lei é de 10 contribuições mensais. Porém, no julgamento da ADI 2110 e 2111, o Plenário do STF julgou a inconstitucionalidade da exigência de carência para a fruição do salário-maternidade, prevista no art. 25, III, da Lei 8.213/91, por ferir o princípio da isonomia ao dar tratamento diferenciado a mulheres seguradas grávidas. Atualmente não há carência para obter o benefício do salário maternidade. **(valor 0,35)**

Pontuação:

Sem a lei ou referência ao STF (mencionar tribunais genericamente etc), mas resposta correta, leva 0,15.

Para pontuação total tem que abordar 1) a diferença existente na Lei art 25, III (categorias de segurados); 2) a decisão do STF, 3) o fundamento da decisão (cada item vale de 0,1 a 0,15 pelo contexto

- c) Não faz diferença. A lei 12.873/13 altera a redação do art. 71-A, da Lei 8213/91 e assegura à mãe segurada adotante o mesmo período de 120 dias de salário-maternidade. Há diferença apenas que o INSS suporta o pagamento do salário maternidade no caso da mãe segurada adotante. **Critério de pontuação - Valor 0,15 – citar a Lei ou pelo menos o art.71-A para pontuação integral. Não precisa falar que o INSS paga ou a data de início do benefício. Sem a lei, mas resposta correta 0,05**
- d) Quanto à mãe segurada não-gestante, o STF fixou a tese, no RE 1.211.446 (tema 1072) que a mãe segurada não-gestante tem direito ao gozo da licença maternidade (salário maternidade). Caso a companheira gestante tenha utilizado o benefício, a mãe não gestante fará jus ao período análogo ao da licença paternidade. **Critério de pontuação - fez a correta diferenciação dos prazos e que só uma mãe usa o benefício pelos 120 dias, mesmo que ambas sejam seguradas, indicando que a questão é oriunda de decisão do STF em tese de repercussão geral – integral - 0,35. Não falou do prazo análogo da licença paternidade perde 0,15. Falou muito genericamente, 0,10.**

Atenção ao português, regras de regência e clareza de texto. (em geral, pela gravidade do erro foi retirado em torno de 0,05 por cada item)

11) O juízo de Vara Federal Criminal deferiu cautelar de busca e apreensão domiciliar, requerida pelo MPF, autorizando a coleta de documentos e objetos em posse de Adalberto, com o objetivo de obter indícios e provas de crimes relacionados com atividade empresarial deste. O mandado contemplou a possibilidade de acesso a dados contidos em dispositivos eletrônicos eventualmente apreendidos. Adalberto é investigado pelos crimes de associação criminosa, corrupção ativa e fraude a processo licitatório de autarquia federal. Em cumprimento ao mandado, a autoridade policial apreendeu documentos e valores em espécie e todos os aparelhos celulares e computadores da residência. Em um dos computadores, a polícia encontrou, em arquivo criptografado, grande quantidade de material pedófilo-pornográfico, o que foi informado nos autos. A defesa de Adalberto pretende a nulidade da apreensão do material pornográfico, alegando excesso no cumprimento do mandado, já que o arquivo estava contido em notebook encontrado entre os pertences do filho de Adalberto, e sem nenhuma relação com as suas atividades empresariais. Já o MPF pretende prosseguir na investigação do crime relacionado ao material pornográfico, e obter a quebra do sigilo telemático de Adalberto e dos demais membros da família, alegando que há elementos que apontam - dentre eles o depoimento de uma testemunha - que o material teria sido obtido em trocas veiculadas em plataforma de

rede social, especificamente em comunidade virtual com 232 membros. Com base nestes dados, responda

a) os critérios para aferir a validade da prova obtida no cumprimento do mandado, no que se refere ao material pedófilo-pornográfico;

b) os critérios, incluindo a tipificação legal, que devem ser considerados para aferir a competência da justiça federal, no que se refere ao material pedófilo-pornográfico

RESPOSTA

a) Trata-se de encontro fortuito de provas, também chamado de serendipidade. Cuida-se de serendipidade de segundo grau, pois as provas encontradas de forma fortuita não têm conexão com o objeto originário da busca. Neste caso, quando não há relação com os fatos que originaram o mandado, a validade do encontro está vinculada ao devido processo legal no cumprimento do mandado. Vale dizer: se a prova foi encontrada no desdobramento normal da busca autorizada, ela está integralmente válida. O fato de as provas terem sido encontradas em *notebook* pessoal, não relacionado às atividades empresariais não desvirtua a busca e não invalida a prova, já que havia previsão de apreensão destes dispositivos no mandado. O fato de ter sido encontrado em notebook localizado entre os pertences do filho menor também não interfere na validade da prova, já que o mandado não restringia a coleta de dispositivos e persiste a necessidade de investigação da origem do material antes de haver imputação.

b) O material pedófilo-pornográfico apreendido poderá se subsumir aos tipos dos artigos 241, 241-A ou 241-B da Lei 8069/90, a depender das investigações. Em princípio, a competência da justiça federal estaria garantida pelo artigo 109, V da Constituição, uma vez que o Brasil se obrigou, em tratados e convenções, a coibir esta espécie de crimes. Mas isso não basta e o STF, no Tema 393, fixou Tese assinalando o critério da transnacionalidade para definir a competência federal nesta espécie de crime: *Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990)*. Vale dizer, a competência da justiça federal fica na dependência da demonstração de envolvimento transnacional, seja de participantes do grupo, seja na determinação da natureza da plataforma por onde circulou o material.

GABARITO:

Na letra “a” o candidato deve identificar que se trata de “encontro fortuito” ou “serendipidade”. A ausência desse exame (encontro fortuito, casual, eventual ou serendipidade) implica perda de pontos. Além, disto, o candidato deverá identificar que a prova encontrada de forma fortuita não tem relação com o objeto do mandado e que, portanto, sua validade fica na dependência da demonstração da regularidade do cumprimento do mandado. O material foi encontrado em meio a objetos que estavam alcançados pela autorização judicial e, portanto, não há que se falar em excesso.

Na letra “b”, o candidato deverá indicar os tipos possíveis (241, 241-A ou 241-B da Lei 8069/90), e apontar a posição do STF no sentido de que o que define a competência da

justiça federal é o caráter da transnacionalidade e não necessariamente o tipo envolvido, e não sendo suficiente o fato de serem crimes previstos em tratados em convenções assumidos pelo Brasil.

Desconto - 0,2 décimos de candidatos com redação mal estruturada ou de difícil compreensão. Eventuais erros materiais na escrita, decorrentes do tempo exíguo para responder, que não comprometam a compreensão da resposta, não ensejam desconto de pontuação.

Critérios para o item a:

	Pontuação
O candidato responde tratar-se de encontro fortuito de provas ou de serendipidade. Assinala que prova não tem relação com o objeto do mandado inicial, mas sua apreensão será lícita se o mandado foi cumprido de forma legal. E aponta que material foi apreendido entre os objetos abrangidos pela autorização judicial.	0,5 pontos
O candidato indica que o material não tem relação com a medida de busca originária e, portanto, é prova inválida	Zero.
Indica tratar-se de encontro fortuito de provas, mas por se tratar de notebook de menor, é prova inválida	zero
O candidato defende a validade da prova, mas não menciona “encontro fortuito” ou “serendipidade”	zero
O candidato não menciona a ausência de conexão com o crime investigado, mas aborda o restante.	0,3 pontos

Quanto ao item b:

Resposta	Pontuação
O material encontrado pode configurar, em princípio, os tipos dos artigos 241, 241-A ou 241-B da Lei 8069/90. Embora sejam tipos previstos em tratados e convenções assumidos pelo Brasil, a justiça federal só será competente se houver demonstração da transnacionalidade da conduta, seja através e participantes do grupo de troca, seja em decorrência da natureza da plataforma por onde o material circulou.	0,5 pontos
O candidato não menciona os tipos penais, mas fala de transnacionalidade	0,2
O candidato não menciona nenhum destes tipos da lei 8069, nem fala de transnacionalidade	Zero.

O candidato menciona apenas 2 tipos possíveis (241-A e 241-B), fundamentando	Não desconta nada
O candidato menciona apenas 1 tipo (artigos 241 A ou 241-B)	Desconta 0,2
O candidato menciona apenas o 241	zero
O candidato menciona genericamente tipos contidos entre 240 e 241 C do ECA	Não desconta
O candidato menciona 241 em associação com o A ou B	Desconta 0,3
O candidato não menciona a transnacionalidade (ou termo equivalente) como critério da definição da competência da justiça federal	zero
O candidato menciona que a competência da justiça federal se define pelo artigo 109,V da Constituição	zero

12) Em inquérito policial foi apurado esquema de habilitação fraudulenta de benefícios junto ao INSS. Em auditoria interna, o INSS constatou que Conceição X obteve aposentadoria com base em vínculos empregatícios inseridos artificialmente em seu Cadastro Nacional de Informações Sociais, tendo tal benefício sido pago até outubro de 2018, gerando prejuízo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à autarquia. Interrogada, Conceição disse que não sabia que seu benefício havia sido concedido com base em vínculos falsos. Disse que um homem chamado Joaquim Y a contactou, afirmando ser despachante perante o INSS e que poderia ajudá-la a obter aposentadoria. Afirmou que entregou a Joaquim seus documentos e, tempos depois, foi informada da concessão do benefício. Admitiu que não trabalhou nas empresas que constaram em seu histórico de contribuições, pois a vida inteira foi empregada doméstica. A autoridade policial intimou Joaquim a depor, tendo ele comparecido e se recusado a responder às perguntas. Relatado o inquérito, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra Conceição e Joaquim, imputando-lhes o crime do artigo 171, § 3º, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 30.5.19. As partes não arrolaram testemunhas. Na audiência de instrução e julgamento (AIJ), os réus ficaram em silêncio, seguindo orientação de seus advogados. Proferida sentença condenatória em 19.12.19, as defesas apelaram. O apelo foi incluído na pauta de julgamentos, pelo Relator, em 03.6.20. Na sessão de julgamento, as defesas de ambos os réus pediram a palavra e requereram fosse assegurado a eles o direito de firmar acordo de não persecução penal. Dada a palavra ao Procurador Regional da República, este opinou contrariamente, pois o ANPP só pode ser oferecido antes do ajuizamento da ação, tendo ocorrido preclusão. Ademais, o ANPP não seria cabível na hipótese, pois os réus não confessaram os fatos na AIJ. Assiste razão ao Procurador Regional da República? (0,5).

Gabarito:

A questão é resolvida aplicando-se a tese firmada pelo STF referente à aplicação do ANPP em processos que já estavam em curso no início da vigência da lei 13964/19.

O candidato deve registrar que a possibilidade de oferecimento de ANPP até o trânsito em julgado aplica-se como solução de direito intertemporal. A regra do CPP para ações ajuizadas após a vigência da lei 13964/19 estabelece que o ANPP seja proposto pelo MP antes do oferecimento da denúncia. Nesses casos, o STF só admite o ANPP após o oferecimento da denúncia quando há circunstância superveniente de caráter objetivo que autorize o acordo, por exemplo, a *emendatio libelli* (item 4 da tese aprovada).

O candidato deve afirmar que não é exigida a confissão dos réus na fase da investigação ou no curso do processo para o firmamento do ANPP. Na questão, ambos os réus fazem jus à proposta de ANPP, e não há distinção entre a situação da ré que confessou em sede policial e do réu que não confessou nem em sede policial nem em sede judicial.

Desconto de 0,2 décimos de candidatos que cometam erros grosseiros de português, ou cuja redação seja mal estruturada ou de difícil compreensão. Eventuais erros materiais na escrita, decorrentes do tempo exíguo, que não comprometam a compreensão da resposta, não ensejam o desconto de pontuação.

Pontuação:

Resposta	Pontuação
Trata-se de solução de direito intertemporal. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em curso quando da entrada em vigor da Lei nº 13.964, mesmo se ausente confissão do réu até então, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado, conforme tese aprovada pelo STF. Fazem jus ao acordo os réus que não tenham até o momento confessado os fatos, sendo exigida a confissão no momento do firmamento do ANPP. A questão deve estar respondida de forma bem estruturada, sem erros de português, ressalvados pequenos erros materiais decorrentes do exíguo tempo para a elaboração da prova.	0,5 pontos
O MP tem razão quanto aos óbices apresentados de preclusão, já que o ANPP só pode ser oferecido antes do oferecimento da denúncia, e da ausência de confissão no curso do processo judicial.	Zero.
O candidato responde que o STF afirmou que o ANPP pode ser apresentado a qualquer tempo, até o trânsito em julgado, ainda que o réu não tenha confessado até então, sem destacar, contudo, que se trata de questão de direito intertemporal.	0, 3 ou 0,4 pontos
O candidato responde corretamente sobre a possibilidade de oferecimento do ANPP até o trânsito em julgado para processos em curso no momento da vigência da lei 13.964, ressaltando que se trata de regra de transição, mas não trata da questão relacionada ao momento da exigência da confissão.	0,3 pontos
O candidato responde que o STF afirmou que o ANPP pode ser apresentado a qualquer tempo, até o trânsito em julgado, sem destacar, contudo, que se trata de questão de direito intertemporal, e não trata da questão relacionada com o momento da exigência da confissão	0,2 pontos
O candidato trata apenas da questão da confissão, não trata da questão do momento do oferecimento do ANPP e nem identifica um problema de ordem	0,1 ou 0,2 pontos

intertemporal.	
----------------	--

O candidato respondeu, de forma genérica, que os tribunais superiores decidiram que o ANPP poderia ser apresentado a qualquer tempo, não se restringindo à fase de inquérito, e não falou da questão da confissão e nem trata da questão de direito intertemporal.	0,1 ponto
---	-----------